SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001670-05.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA DE LOURDES FERREIRA e outros

Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA

MARIA DE LOURDES FERREIRA, JOÃO CEZAR FERREIRA, IDALINA APARECIDA FERREIRA CANDELORA e LUIZ OSWALDO FERREIRA pediram autorização judicial para levantamento de valores junto ao Banco Itaú S. A, FGTS e PIS, em nome do "de cujus" LUIZ CARLOS FERREIRA, falecido em 26 de setembro de 2013.

Juntaram documentos.

Ouviu-se a Fazenda Estadual.

É o relatório. Fundamento e decido.

Relativamente ao saldo das contas de FGTS e PIS não incide imposto de transmissão "causa mortis". Mas existe uma quantia mais significativa, depositada em banco, de natureza diversa, sobre a qual certamente incide o imposto, de interesse do Estado, de modo que o pagamento será condição prévia para o recebimento.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e defiro aos requerentes o recebimentos dos valores pecuniários deixados pelo irmão falecido, Luiz Carlos Ferreira.

Expeça-se desde logo alvará autorizando-os, em conjunto ou individualmente, ao recebimento dos valores atinentes ao PIS e FGTS. Prazo do alvará: um ano.

Após a comprovação do pagamento do imposto de transmissão ao fisco estadual ou comprovação da isenção, com prévia manifestação da Fazenda Estadual, expeça-se alvará, com prazo de validade de um ano, para recebimento do valor existente no Banco Itaú S. A. (fls. 19).

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA